



CONTRATO N.º 179G000596

**LOCAÇÃO DE VIATURA PARA O TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS PARA O CENTRO HOSPITALAR
LISBOA NORTE, E.P.E.**

Entre:

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E., com sede na Av.^a Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, NIF 508481287, representado pelo Senhor Dr. Rui Alberto de Abreu Silva, na qualidade de Diretor do Serviço de Gestão de Compras, com poderes para o ato, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

HEROFIBRA - TECNOLOGIA EM CARROÇARIA E FRIO, LDA., com sede na Estrada Nacional 247, Km 65,4 – Charral, Carne Assada, 2705-837 Terrugem Sintra, NIF 506923134, representada pelo Sr. Hernâni Duarte Acúrcio, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação datada de 21/02/2017, praticada por despacho do Diretor do Serviço de Gestão de Compras do Primeiro Outorgante, no uso de competência subdelegada nos termos do despacho n.º 01/VCM/2016 do Vogal do Conselho de Administração de 20 de Junho de 2016, relativa ao Ajuste Direto N.º 179G000596;

**Serviço de
GESTÃO DE COMPRAS**

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256 863 333,33 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605

www.chln.pt



CONTRATO N.º 179G000596

**LOCAÇÃO DE VIATURA PARA O TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS PARA O CENTRO HOSPITALAR
LISBOA NORTE, E.P.E.**

Entre:

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E., com sede na Av.^a Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, NIF 508481287, representado pelo Senhor Dr. Rui Alberto de Abreu Silva, na qualidade de Diretor do Serviço de Gestão de Compras, com poderes para o ato, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

HEROFIBRA - TECNOLOGIA EM CARROÇARIA E FRIO, LDA., com sede na Estrada Nacional 247, Km 65,4 – Charral, Carne Assada, 2705-837 Terrugem Sintra, NIF 506923134, representada pelo Sr. Hernâni Duarte Acúrcio, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação datada de 21/02/2017, praticada por despacho do Diretor do Serviço de Gestão de Compras do Primeiro Outorgante, no uso de competência subdelegada nos termos do despacho n.º 01/VCM/2016 do Vogal do Conselho de Administração de 20 de Junho de 2016, relativa ao Ajuste Direto N.º 179G000596;

**Serviço de
GESTÃO DE COMPRAS**

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256 863 333,33 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605

www.chln.pt



b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 23/02/2017, praticado por despacho do Diretor do Serviço de Gestão de Compras do Primeiro Outorgante, no uso de competência subdelegada, nos termos do despacho n.º 01/VCM/2016 do Vogal do Conselho de Administração de 20 de Junho de 2016.

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 6221912000;

b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação, pelo Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E. (doravante, "CHLN"), de um veículo automóvel para o transporte de medicamentos, entre os dois pólos hospitalares do CHLN (Hospital Santa Maria e o Hospital Pulido Valente), nos termos e nas condições melhor identificadas no anexo I no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

Serviço de
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz — 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256 863 333,33 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 — Fax: 217 805 605

www.chln.pt



c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos dia 01 de março de 2017, cessando a 31 de dezembro do mesmo ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

a) A gestão dos pneus do veículo automóvel objeto do contrato, que deverá assegurar:

- (i) A reparação/substituição de pneus de modo a assegurar o bom e seguro funcionamento do veículo automóvel objeto do contrato;
- (ii) A validação e marcação do serviço de substituição até 24 horas após o pedido;
- (iii) A reparação/substituição do (s) pneu (s) que necessitem de ser reparados ou substituídos para assegurar o bom e seguro funcionamento do veículo automóvel objeto do contrato, em 5 dias (exceto se tiver sido acordado um

Serviço de
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256 863 333,33 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605

www.chln.pt



01. 4

prazo diferente com o utilizador do CHLN).

- (iv)** Os serviços de manutenção, que abrangem quer a manutenção preventiva, quer a corretiva, a marcação do serviço respetivo e o controlo do serviço efetuado, nos seguintes termos:
- b)** Os serviços de manutenção necessários à conservação do veículo automóvel objeto do contrato ou seu substituto, que abrangem quer a manutenção preventiva, quer a corretiva, a marcação do serviço respetivo e o controlo do serviço efetuado, nos seguintes termos:
 - (i)** O serviço de manutenção marcado em 24 horas;
 - (ii)** O início da realização da manutenção em 24 horas;
 - (iii)** O tempo máximo de imobilização por manutenção preventiva de 24 horas e, por manutenção corretiva, de 24 horas;
- c)** O fornecimento de uma viatura de substituição que cumpra as características, especificações e requisitos técnicos mínimos previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos, em caso e pelo período de imobilização do veículo automóvel objeto do contrato para efeitos de manutenção preventiva e corretiva, a entregar no prazo máximo de 24 horas após o CHLN dar conhecimento da imobilização ao segundo outorgante;
- d)** O fornecimento de uma nova viatura que cumpra as características, especificações e requisitos técnicos mínimos previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos, em caso de o veículo automóvel objeto do contrato atingir o fim de vida ou se tornar inutilizável em termos que tornem impossível ou desrazoável a sua utilização normal para os fins a que se destina no âmbito da execução do contrato, no prazo máximo de 24 horas após o CHLN dar conhecimento desses factos ao segundo outorgante;
- e)** Celebrar e manter durante a vigência do contrato, os contratos de seguro previstos na Cláusula 17.^a do Contrato;
- f)** Manutenção da situação regularizada do veículo automóvel objeto do contrato ou substituto perante as autoridades competentes, designadamente em matéria tributária e rodoviária;
- g)** Fornecimento ao CHLN de toda a documentação e equipamento do veículo

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256 863 333,33 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605

www.chln.pt



automóvel objeto do contrato ou substituto que deva estar em posse do utilizador do mesmo, designadamente relativa a matérias tributária e rodoviária.

2 – A manutenção preventiva periódica deve ser realizada pelo segundo outorgante de acordo com as indicações do fabricante do veículo automóvel e, não existindo indicações do fabricante quanto à periodicidade dessas manutenções, o segundo outorgante deverá realizá-las nos termos indicados na sua proposta;

3 – A realização do serviço de manutenção do veículo não poderá implicar para o utilizador do veículo automóvel objeto do contrato uma deslocação de ida e regresso ao CHLN superior a 50 km.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O segundo outorgante obriga-se a entregar ao CHLN o veículo automóvel objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos previstos no Anexo I do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – O veículo automóvel objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O segundo outorgante é responsável perante CHLN por qualquer defeito ou discrepância do veículo automóvel objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo seja entregue.

Cláusula 6.ª

Entrega do bem objeto do contrato

1 – O veículo automóvel objeto do contrato deve ser entregue ao CHLN no prazo máximo de 5 dias a contar da data de assinatura do contrato.

2 – O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do veículo automóvel objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que

Serviço de
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256 863 333,33 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605

www.chln.pt



sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

Efetuada a entrega do veículo automóvel objeto do contrato, o CHLN, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do veículo automóvel objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I no Caderno de Encargos, o CHLN deve disso informar, por escrito, o segundo outorgante.
- 2 — No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo CHLN, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do veículo automóvel e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo segundo outorgante, no prazo respetivo, o CHLN procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

- 1 — Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos, deve

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256 853 333,33 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605

www.chln.pt



ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do segundo outorgante e do CHLN.

2 — Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse (mas não da propriedade) do veículo automóvel objeto do contrato para o CHLN, sem prejuízo de o risco de deterioração ou perecimento do mesmo se manter sobre o segundo outorgante.

3 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do veículo automóvel objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CHLN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz — 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256 863 333,33 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 — Fax: 217 805 605

www.chln.pt



coletivas.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1 — Pelo aluguer do veículo automóvel objeto do contrato ou seu substituto, nos termos em que tal é admitido no Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, o CHLN obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor da renda mensal de € 1.300,00 (mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor que constitui o preço base para os efeitos previstos no artigo 47.º do CCP.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHLN, nomeadamente os relativos à celebração e manutenção do contrato de seguro previsto na alínea e) do n.º 1 da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, à manutenção preventiva e corretiva e à reparação/substituição dos pneus, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo CHLN serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, na qual se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês após a entrega do veículo automóvel objeto do contrato ou seu substituto, nos termos em que é admitido no Caderno de Encargos.
- 3 — Em caso de discordância por parte do CHLN quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo CHLN.

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256 863 333,33 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605

www.chln.pt



4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, por débito direto, para NIB a indicar pelo segundo outorgante.

5 - Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHLN, o fornecedor/prestador tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CHLN pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega do veículo automóvel objeto do contrato ou seu substituto, nos termos em que tal é admitido no Caderno de Encargos objeto do contrato, até 200€ por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento dos prazos previstos para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo os da marcação e de realização do serviço respetivo, até 150€ por cada dia de atraso;
- c) Pelo incumprimento dos prazos previstos para a gestão de pneus, incluindo os da marcação e de realização do serviço respetivo, até 100€ por cada dia de atraso.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o CHLN pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até triplo do previsto na alínea a) do n.º 1.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao veículo automóvel objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o CHLN tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256 863 333,33 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605

www.chln.pt



5 — O CHLN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CHLN exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz — 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256 863 333,33 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 — Fax: 217 805 605

www.chln.pt



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do CHLN

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o CHLN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

Cláusula 17.ª

Seguros

- 1 — É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos próprios e dos danos provocados a terceiros associados à utilização do veículo automóvel objeto do contrato ou do seu substituto, onde deverão ser indicados como pessoas seguradas os funcionários a indicar pelo CHLN até à celebração do contrato, incluindo os seguintes riscos:

- a) Choque;
- b) Colisão;
- c) Capotamento;
- d) Incêndio;
- e) Fenómenos da natureza;
- f) Atos maliciosos;
- g) Raio;

GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256 863 333,33 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605

www.chln.pt



h) Explosão;

i) Furto ou roubo.

2 — O CHLN pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O prestador de serviços não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do CHLN.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o prestador de serviços vincula-se a indemnizar o CHLN, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o CHLN o solicite.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 — Salvo quando forma especial for exigida no presente Contrato, todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E.

Serviço de
Gestão de Compras

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256 863 333,33 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605

www.chln.pt



A/C Serviço de Gestão Compras

Telefax: 217805605

Correio eletrónico: compras@chln.min-saude.pt

b) HeroFibra – Tecnologia em Carroçarias e Frio, Lda.

A/C Sr. Hernâni Duarte Acúrcio

Sede: Est. Nacional 247, Km 65,4 Charral – Carne Assada 2705-837, Terrugem Sintra.

Correio eletrónico: geral@herofibra.pt

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3 — As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4 — Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5 — Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 do presente artigo.

6 — A alteração das moradas indicadas no n.º 1 do presente artigo deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Serviço de GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256 863 333,33 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605

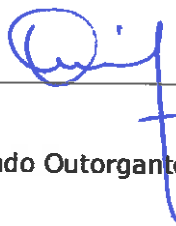
www.chln.pt



O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na parte III do CCP.

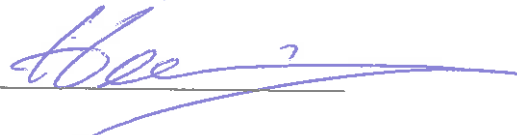
Lisboa, 01 de março de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,



Rui Silva
Diretor do Serviço
de Gestão de Compras

Pelo Segundo Outorgante,



SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256 863 333,33 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605

www.chln.pt